

eventuais propostas de alteração bem como os respetivos relatórios de avaliação;

d) Propor a adoção das medidas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas no contexto internacional em matéria de Direito Humano à Alimentação;

e) Participar no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

f) Incentivar o desenvolvimento da Segurança Alimentar e Nutricional ao nível municipal;

g) Promover a adoção e a divulgação de boas práticas em matéria de Segurança Alimentar e Nutricional em Portugal;

h) Promover o conhecimento e a divulgação da temática Segurança Alimentar e Nutricional, nomeadamente através da realização de estudos, organização de eventos e produção de materiais informativos.

8 — Determinar que, para a prossecução da sua missão, o CONSANP pode solicitar apoio técnico a outras entidades públicas.

9 — Os membros do CONSANP não têm direito a remuneração, abono, compensação, subsídio ou senha de presença.

10 — Determinar que o Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP) assegura o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CONSANP.

11 — Determinar que o CONSANP elabora um relatório anual das suas atividades.

12 — Estabelecer que o CONSANP tem a duração correspondente ao período de vigência da Agenda 2030.

13 — Determinar a extinção da Comissão de Segurança Alimentar, criada pelo Despacho n.º 5801/2014, de 21 de abril de 2014, dos Ministros da Economia, da Agricultura e do Mar e da Saúde.

14 — Determinar que a presente resolução entre em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Secretaria-Geral, 13 de agosto de 2018. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

111585717

Declaração de Retificação n.º 27/2018

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2018, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2018, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No n.º 7, onde se lê:

«7 — Determinar que os membros do CONSANP não têm direito a remuneração, abono, compensação, subsídio ou senha de presença.»

deve ler-se:

«7 — Determinar que os membros da Comissão de Acompanhamento da Estratégia não têm direito a remuneração, abono, compensação, subsídio ou senha de presença.»

Secretaria-Geral, 13 de agosto de 2018. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

111585709

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 106/2018

Por ordem superior se torna público que, em 22 de maio de 2018 e 13 de julho de 2018, foram recebidas notas, respetivamente, pelo Ministério dos Assuntos Exteriores, União Europeia e Cooperação do Reino de Espanha e pela Embaixada da República Portuguesa em Madrid, em que se notifica terem sido cumpridos os respetivos requisitos de direito interno para aprovação do Tratado entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha através do qual se estabelece a linha de fecho das desembocaduras dos rios Minho e Guadiana e se delimitam os troços internacionais de ambos os rios, assinado em Vila Real, a 20 de maio de 2017.

Por parte da República Portuguesa o Tratado foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 124/2018, de 23 de março, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 35/2018, de 11 de maio, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 91, de 11 de maio de 2018.

Nos termos do seu artigo 6.º, o Tratado entrará em vigor a 12 de agosto de 2018.

Direção-Geral dos Assuntos Europeus, 6 de agosto de 2018. — O Diretor-Geral dos Assuntos Europeus, *Rui Vinhas*.

111590422

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 231/2018

de 20 de agosto

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada — APHP e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses — SEP

As alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada — APHP e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses — SEP, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de julho de 2018, abrangem no território nacional as relações de trabalho entre empregadores que exercem a sua atividade no setor da hospitalização privada, explorando unidades de saúde, com ou sem internamento, com ou sem bloco operativo, destinado à administração de terapêuticas médicas, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações da convenção a todos os empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que, na área da sua aplicação, se dediquem à mesma atividade e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas, não representados pela associação sindical outorgante.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2016, estão abrangidos pelos instrumentos de regulamentação coletiva de traba-